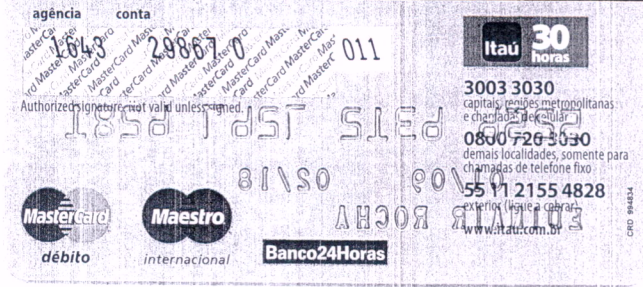
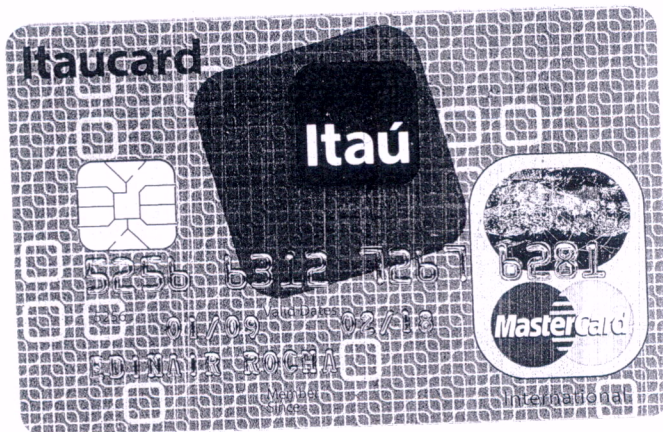


This card is issued by Banco Itaucard S.A. pursuant to license by MasterCard International. ▲ INTELCAV 4951523-3 07/12 - ICA 6282





TEREERE COM ORIGINAL

Luís Claudio da S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

CABELOS ELÉTRICAS DO PARA S A
Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém - PA
CNPJ 04.895.725/0001-50 | Inscrição Estadual 15.074.480-5

FAT-01-20132481549588-31

Conta do Mes

8036470

10/2013

Dados Cadastrais

ESCOLA PROFESSORA EDINAIR ROCHA

Q TREZE (CJ GERALDO PALMEIRA), 5

DISTRITO INDUSTRIAL-67040125-ANANINDEUA-PA

Loc/Etap/Liv/Seq:0800.15.800269.201 - Equipamento: 13487398 - TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GRUPO B

Classe/Subclasse: COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES/OUTROS

Fase: BIFASICO

Cod. Fiscal de Operação: 5.253

CONVENÇIONAL

FS [17.34.0]

Descrição de Consumo

Equipamento	Consumo Med/Fat	106/106
Leit. Atual (kWh)	3155	Numero de Dias Faturado
Leit. Anter (kWh)	3049	Consumo Medio Diario
		Constante
		Origem da Leitura
		Fator de Potencia

CPF / CNPJ

CPF: 34910455000166

Historico de Consumo (kWh)

OUT/13	106	MAR/13	119
SET/13	109	FEV/13	107
AGO/13	74	JAN/13	50
JUL/13	50	DEZ/12	59
JUN/13	121	NOV/12	107
MAI/13	120	OUT/12	88
ABR/13	106		

Dados Importantes

Leit. Anterior	25/09/2013
Leit. Atual	26/10/2013
Emissao	26/10/2013
Apresentacao	25/10/2013
Prox. Leitura	26/11/2013

Indicadores de Continuidade

Conjunto Aneel: UTINGA			
SET/13	DIC	FIC	DMIC
Limite Mensal	11.72	6.26	6.05
Limite Trim.	23.44	12.52	
Limite Anual	46.89	25.04	
Apurado	0.00	0.00	0.00

EUSD-Enc. Uso Sist Dist (R\$): 24.73

Discriminacao do Produto/Faturamento

Valores Faturados

Descricao	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO TE	106	0,130500	13,83
CONSUMO TUSD	106	0,226470	24,06
VALOR DO ICMS			14,03
VALOR DO COFINS			3,48
VALOR DO PIS			0,76
Total (1)			56,16

Outros Lancamentos, Cobrancas e Serv. Autoriz

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	
MULTA CONTA ANTERIOR	24,39
JUROS CONTA ANTERIOR	1,15
Total - (2)	0,09
	25,63

Composicao dos Precos em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
19,49	15,41	18,27	0,96	2,02	56,16

Mensagens

A partir de 2014 vigorara o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implicara cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarao tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geracao. No mes de Outubro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acrescimo ao valor da tarifa, liquido de tributos. Mais informacoes em www.aneel.gov.br

Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
106	04/11/2013	81,78

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VA. OR DO IMPOSTO (R\$)
CMS	56,15	26%	14,03
PIS	56,13	1,344400%	0,76
COFINS	56,13	6,187700%	3,48

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 26/10/2013

5406.9CD6.634F.1C70.AF21.1615.27EB.61F1

Rua Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém - PA
CNPJ 04.895.725/0001-50 | Inscrição Estadual 15.074.480-5

FAT-01-20132481549973-42

Conta do Mes

8036676

10/2013

Dados Cadastrais

EDINAIR ROCHA

Q ONZE (CJ GERALDO PALMEIRA), 10

DISTRITO INDUSTRIAL-67040100-ANANINDEUA-PA

Loc/Etap/Liv/Seq:0800.15.800269.219 - Equipamento: 13476044 - TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GR

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL CONVENCIONAL

Fase: BIFASICO

Cod. Fiscal de Operação: 5.258

CONVENÇ

FS [17

Descrição de Consumo

Equipamento	Consumo Med/Fat	467/467
Leit. Atual (kWh)	9921	Numero de Dias Faturado
Leit. Anter (kWh)	9464	Consumo Medio Diario
		Constante
		Origem da Leitura
		Fator de Potencia

CPF: 04733657234

Historico de Consumo

OUT/13	467	MAR/13	
SET/13	441	FEV/13	
AGO/13	418	JAN/13	
JUL/13	459	DEZ/12	
JUN/13	556	NOV/12	
MAI/13	317	OUT/12	
ABR/13	264		

Dados Importantes

Leit. Anterior	25/09/2013
Leit. Atual	26/10/2013
Emissao	26/10/2013
Apresentacao	25/10/2013
Prox. Leitura	26/11/2013

Indicadores de Continuidade

Conjunto Aneel: UTINGA			
SET/13	DIC	FIC	DMIC
Limite Mensal	11.72	6.26	6.05
Limite Trim.	23.44	12.52	
Limite Anual	46.89	25.04	
Apurado	0.00	0.00	0.00

EUSD-Enc. Uso Sist Dist (R\$): 100,09

Discriminacao do Produto/Faturamento

Valores Faturados

Descricao	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO TE	467	0,130500	61,04
CONSUMO TUSD	467	0,226570	105,86
VALOR DO ICMS			61,04
VALOR DO COFINS			15,26
VALOR DO PIS			3,05
Total (1)			245,21

Outros Lancamentos, Cobrancas e Serv. Autoriz

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	
MULTA CONTA ANTERIOR	24,39
JUROS CONTA ANTERIOR	1,15
DOACAO LBV - SAC 0800 0565099	0,00
Total - (2)	21,54
	266,75

Composicao dos Precos em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
85,89	67,89	80,48	4,24	8,91	247,41

Mensagens

A partir de 2014 vigorara o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implicara cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarao tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geracao. No mes de Outubro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acrescimo ao valor da tarifa, liquido de tributos. Mais informacoes em www.aneel.gov.br

Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
467	04/11/2013	297,8

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VA. OR DO IMPOSTO (R\$)
CMS	247,41	26%	61,8
PIS	247,41	1,344400%	3,3
COFINS	247,41	6,187700%	15,3

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 26/10/2013

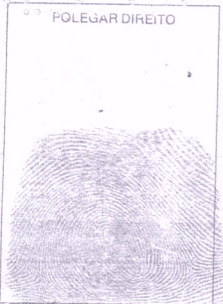
009A.1D51.1324.746D.7E5C.BD38.3590.3B87

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Edinair Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0001
 Ruben de Oliveira
 Angelo Xistacada Batista
 INSTITUTO Identificação

Luiz Claudio S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

CONFIDENTIAL

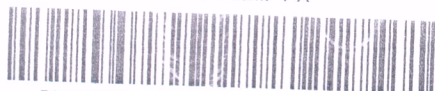
FIXO

LESTE S/A
118/0009-26 - INSC. ESTADUAL: 15.068.543-2
121 - BELEM - PA CEP: 66035-080
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79



82402411

CDD MARITUBA PA
EDINAIR ROCHA
CJ GERALDO PALMEIRA QUADRA 11, 10
DISTRITO INDUSTRIAL
67040-100 BELEM-PA



7200039896053520000005037430151013

CONJ GERALDO PALMEIRA

Referência

OUTUBRO /2013

Telefone

(91) 3255-0061

Vencimento

23/10/2013

Total a pagar

R\$ 66,20

Resumo da sua fatura



OI FIXO.

R\$ 63,30
63,30

OI FIXO

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LONGA DISTANCIA 31



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS

R\$ 2,90
2,90

SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E DE TERCEIROS

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi pra não deixar dúvidas pra você. Saiba mais no verso.

SUA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

CONFERE COM ORIGINAL


Luis Claudio S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

CARTÓRIO FARIA NETO

- Município e Comarca de Ananindeua,
Estado do Pará - Rodovia BR-316 - KM 08 Nº 1360 - Centro - Fone/Fax.: 255-0096 - 255-2437
CEP: 67030-970 - Tabelião Titular: **KÉDMA FARIA TAVARES**. Substitutos: **DELMA TAVARES** e
JOSÉ MIGUEL LEAL. Autorizados: **ODILSON NOVO JR.** e **ANA HELENA CORRÊA DA SILVA**.
Assessor: **AMAURI SOARES REGO**



LIVRO: 05

FOLHA: 128



Substabelecimento da Procuração de:

OSWALDO ALMEIDA COIMBRA E SUA MULHER.

SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento de procuração virem que
aos VINTE E TRES (23) dias do mês de JUNHO do ano
de mil novecentos e NOVENTA E DITO (1998), da Era Cristã, nesta Vila do Coqueiro
Município de Ananindeua, Estado do Pará - Brasil, neste Cartório, perante mim, compa-

rece 11 como outorgante(s). **JOAO LUIZ TAVARES DA SILVA**,
brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, titular da
Carteira de Identidade nº 1.340.118 SSP/PA, inscrito no CPF/MF
sob o nº 009.038.842-91, domiciliado e residente nesta comarca;
reconhecido como sendo o próprio, do que dou fé. E, por ele me
foi dito que, por este público instrumento, substabelecia, como
com efeito substabelece, sem reserva e em caráter **irrevogável e**
irretratável, na pessoa de **EDINAIR ROCHA**, brasileira,
divorciada, parlamentar, titular da Carteira de Identidade nº
1.358.650 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.336.572-34,
domiciliada e residente nesta comarca; todos os poderes que lhe
foram conferidos por **OSWALDO ALMEIDA COIMBRA** e sua mulher, **EZIR**
DA COSTA COIMBRA, através da Procuração lavrada nas Notas do
Cartório Queiroz Santos, 3º Ofício da comarca de Belém/PA., na
folha 132, do livro nº 3, datada de 16 de agosto de 1989; cujo
traslado, para os devidos efeitos, vai junto ao deste
instrumento, como fazendo parte integrante e inseparável do
mesmo. Ficando dispensada a prestação de contas. **ASSIM** o disse,
ouviu ler, aceitou e assina perante mim, [assinatura], José
Miguel Pereira Leal, Escrevente Notarial, que redigi e
trasladei. E eu, Kédma Faria Tavares, tabelião titular, subscrevo
e assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas
instrumentárias, ex-vi da Lei nº 6952/81. Ananindeua(Pa.), 23 de
junho de 1.998. (a) **JOAO LUIZ TAVARES DA SILVA**, CONFORME O
ORIGINAL, TRASLADADO EM SEGUIDA.////////



EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE.

[assinatura]
Kédma Faria Tavares
BEL. OFICIAL / TABELIÃO
CPF: 097.641.792-00

CONFERE COM ORIGINAL

Luis Claudio da S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

CARTÓRIO FARIA NETO

- Município e Comarca de Ananindeua,
Estado do Pará - Rodovia BR-316 - KM 08 Nº 1360 - Centro - Fone/Fax.: 255-0096 - 255-2437
CEP: 67030-970 - Tabela Titular: KÉDMA FARIA TAVARES. Substitutos: DELMA TAVARES e
JOSÉ MIGUEL LEAL. Autorizados: ODILSON NOVO JR. e ANA HELENA CORRÊA DA SILVA.
Assessor: AMAURI SOARES REGO



LIVRO: 20

FOLHA: 88



Procuração Pública que faz (em):

JOAO LUIZ TAVARES DA SILVA.

Cartório Faria Neto
CORTESIA

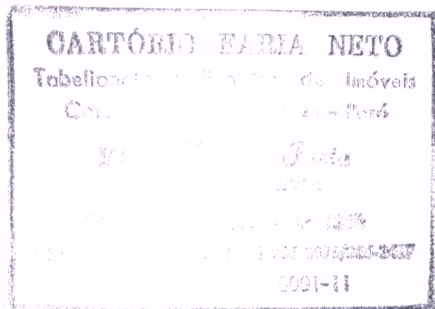
SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que,
aos VINTE E TRES (23) dias do mês de JUNHO do ano
de mil novecentos e NOVENTA E OITO (1998), da Era Cristã, neste Município
de Ananindeua, Estado do Pará - Brasil, neste Cartorio, perante mim, comparece

como outorgante(s). JOAO LUIZ TAVARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, titular da Carteira de Identidade nº 1.340.118 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.038.842-91; reconhecido como sendo o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, EDINAIR ROCHA, brasileira, divorciada, parlamentar, titular da Carteira de Identidade nº 1.358.650 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.336.572-34, domiciliada e residente nesta comarca; a quem confere amplos, irrevogáveis e irretratáveis poderes para representá-lo perante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Superintendência Federal do Pará - SUREG/PA e/ou SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, em tudo que se fizer necessário com relação a venda/renegociação e/ou cessão e transferência, a quem lhe convier, inclusive em causa própria, do imóvel constituído da CASA tipo "A", nº 10, situada na Quadra 11, integrante do Conjunto Residencial "GERALDO PALMEIRA", neste município, e o respectivo lote de terreno; podendo para tal fim, acompanhar a tramitação do processo hipotecário, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar e ajustar as condições do mútuo, pagar taxas, assinar os contratos necessários, combinando cláusulas e condições, inclusive re- ratificação, renegociação, subrogação de ônus hipotecários, transmitir posse e domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias e encargos fiscais ou de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel ou sobre a transação a ele referente, assinar escrituras, firmar compromisso de compra e venda, assinar e endossar cheques, receber, passar recibos, dar e aceitar quitação parcial, total e irrevogável, bem como para receber citação decorrente de procedimento judicial resultante de inadimplemento de obrigações assumidas no respectivo instrumento, firmado em

Delma Faria TAVARES
BEL. OFICIAL / TABELIA
CPF: 097.641.792-00

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

BEL. OFICIAL / TABELA
CPF: 097.641.792-00 -



Luis Claudio de S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

TABELIÃO

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Substituto

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO

MATRIZ: Trav. Campos sales, 213

Fone: 224-5622

SUCURSAL -- Av. Magalhães Barata, 359

Fone: 241-0883



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

LIVRO

Folha 10

Nº

132

FOLHA

Nº 132

NÚMERO

2000

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: OSWALDO ALMEIDA COIMBRA E SUA MULHER.

S A I B A M quantos este público instrumento de
 Procureção bastante virem, que, aos 16 dias do mês de agosto de 1989,
 da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,
 Brasil, na Sucursal deste Cartório à Av. Magalhães Barata, 359,
 perante mim, Tabelião, compareceram como Outorgantes, devidamente
 identificados do que sou fé, OSWALDO ALMEIDA COIMBRA, funcionário
 público aposentado, CI nº 1.873.922-SSP/PA, CIC nº 003.891.962-15, e
 sua mulher EZIR DA COSTA COIMBRA, funcionária pública aposentada, CI
 nº 7.764-2ª via/AP, CIC nº 009.891.962-15, ambos brasileiros, residen-
 tes e domiciliados nesta cidade à Av. Alcides Cecília nº 3202. E
 disseram que por este instrumento nomeiam e constituem seu advogado
 procurador, JOÃO LUIZ TAVARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcio-
 nário público estadual, CI nº 1.340.118-SSP/PA, CIC nº 009.038.562-91,
 residente e domiciliado no Conj. Geraldo Figueira, Quadra 11, casa 11,
 à quem confere poderes especiais para representá-lo junto à SOCILAS-
 CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede nesta cidade, a fazer pagamento do
 financiamento do imóvel constante de uma casa, situada no CONJUNTO GE-
 RALDO PALMEIRA, da Quadra 13, casa 5, casa tipo "a", contendo sala, 01-
 03 quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, garagem, área
 construída de 57,15m², podendo o procurador, sem necessidade de
 referente ao Contrato, quitar hipoteca sobre o imóvel, pagar
 parcelas, receber carnês, prestar cauções, fianças, pagar impostos,
 dar e pedir prazos, assinar qualquer documento, infra, e para
 requerer e assinar o que se fizer necessário ao fim do presente, sem
 assento e substituí-lo. Assim o disseram, pediram-me este instrumento
 que lhes li e aceitaram, assinando-o comigo, ficando dispensados de
 testemunhas instrumentais ex-vi da lei nº 3252/61. Eu, ROBERTO
 OLIVEIRA MOREL, escrevente juramentado, e datilografuei. Eu, ADRIANO
 DE QUEIROZ SANTOS FILHO, Tabelião, subscrevo e assino. ADRIANO DE
 QUEIROZ SANTOS FILHO. Belém, 16 de agosto de 1989. (ss) OSWALDO
 ALMEIDA COIMBRA; EZIR DA COSTA COIMBRA. Testada e filiada. Eu, [assinatura]
 próprio Livro nº [assinatura] qual se encontra nesta Cart. Eu, [assinatura]
 Tabelião, subscrevo e assino em público
 e lido.

Em sinal _____ da verdade
 Belém, 16 de agosto de 1989

[Assinatura]

OSWALDO ALMEIDA COIMBRA



CONFERE COM ORIGINAL


Luis Claudio V. S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto



CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE
HIPOTECA E FINANCIAMENTO:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, parágrafos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1966, e de conformidade com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, as partes mencionadas têm entre si ajustada e contratada a presente operação de financiamento com garantia hipotecária, para aquisição de imóvel na forma da Resolução do Banco Nacional da Habitação da RC/BNH Nº 56/86 do BNH e demais normas, conforme abaixo se consigna, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTES CONTRATO: Compra e Venda com Transferência de Mútuo e Pacto Adjetivo de Hipoteca.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES: São partes deste contrato os signatários e/ou representados, nomeados e qualificados no item 01 do QUADRO RESUMO constantes do final deste contrato, e que ele fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito. As partes serão qualificadas respectivamente na seguinte ordem: A) OUTORGANTES VENDEDORES, aqui simplesmente designados VENDEDORES. B) OUTORGANTE COMPRADOR E DEVEDOR HIPOTECANTE, aqui simplesmente designado COMPRADOR DEVEDOR. C) MUTUANTE E CREDOR HIPOTECÁRIO, aqui simplesmente denominado CREDOR.

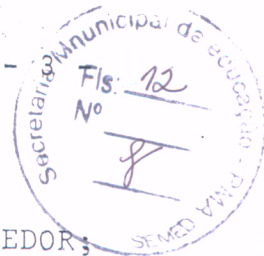
CLÁUSULA TERCEIRA - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: O imóvel objeto deste contrato é o descrito e caracterizado no item 02 do QUADRO RESUMO antes referido, e sua procedência está mencionado no mesmo item.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:

Preço da compra e venda e sua forma de pagamento é o previsto no item 03 do QUADRO RESUMO já referido. Os valores constantes deste item deverão vir obrigatoriamente expressos em cruzados; e OTN; dever-se-á igualmente indicar as datas relativas aos pagamentos de parcelas que já tenham sido efetuados com as respectivas correspondências em OTN daquelas datas.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do financiamento contratado neste instrumento e suas condições de pagamento, são previstos no item 04 do QUADRO RESUMO, condições estas que o COMPRADOR DEVEDOR observará na forma deste contrato. Neste item constarão, obrigatoriamente, na seguinte ordem: A) Valor do financiamento concedido pelo CREDOR ao COMPRADOR DEVEDOR, o qual confessa por este instrumento reconhecer e aceitar tal dívida, naquele valor e naquela data. O valor do financiamento virá expresso obrigatoriamente em cruzados e OTN - na forma especificada na CLÁUSULA QUINTA acima; B) Número fixo de prestações mensais que serão pagas pelo COMPRADOR DEVEDOR ao CREDOR, na forma deste contrato; C) Taxa nominal de juros do contrato, expressa ao ano; D) Taxa equivalente anual incidente sobre a presente operação de financiamento; E) Valor total da primeira prestação a ser paga pelo COMPRADOR DEVEDOR, expresso em cruzados na forma do item A desta CLÁUSULA computado neste valor: A quota de juros, a quota de seguro mensal, a taxa de cobrança mensal, e quaisquer outras que porventura sejam previstas neste contrato; F) Valor da prestação inicial expressa em cruzados na forma do item A desta CLÁUSULA, computando-se unicamente para cálculo deste valor a quota de amortização e quota de juros; G) Valor da quota de amortização contida na prestação mensal, expressa em cruzados, na forma do item "A" desta CLÁUSULA; H) Valor da quota de seguros mensal, expressa em cruzados, na forma do item "A", desta CLÁUSULA; I) Valor da taxa de cobrança contida na prestação mensal, expressa em cruzados, na forma do item "A" desta CLÁUSULA; J) Valor da razão do decréscimo mensal da prestação, expressa em cruzados, na forma do item "A" desta CLÁUSULA; K) Valor de quaisquer outras taxas contidas na prestação mensal, expressa em cruzados na forma do item "A" desta CLÁUSULA, com a respectiva identificação e menção da CLÁUSULA deste contrato que se refere; L) Data do vencimento



da primeira prestação mensal a ser paga pelo COMPRADOR DEVEDOR;
M) Época de reajustamento da prestação mensal.

CLÁUSULA SEXTA - CONFISSÃO DA DÍVIDA: O COMPRADOR DEVEDOR confessa expressamente dever ao CREDOR a importância constante do item 04 do referido QUADRO RESUMO, letra "A", que será paga na forma da CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO PLANO E DE SISTEMA E AMORTIZAÇÃO: O COMPRADOR DEVEDOR declara expressamente que escolhe o PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES, ficando desde já estabelecido que o reajustamento das prestações se fará na forma, da Cláusula Quinta - letra "M", deste contrato. O COMPRADOR DEVEDOR declara expressamente reconhecer e aceitar como modo de cálculo da prestação mensal o

CLÁUSULA OITAVA - O(s) Devedor(es) pagará(ão) o financiamento no prazo e condições previstas no item 04 do QUADRO RESUMO, cujas prestações mensais e consecutivas serão reajustadas segundo o PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, calculadas em conformidade com o SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO previsto no QUADRO RESUMO, de que trata a RD Nº 18/84 do Banco Nacional da Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com as prestações mensais o(s) Devedor(es) pagará(ão) os prêmios dos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, bem como as parcelas de seguros, FCVS e outras previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - O primeiro reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, salvo no caso da Cláusula (8a.), ocorrerá no segundo mês subsequente ao do aumento salarial da categoria profissional do devedor que se verificar em mês posterior ao de assinatura deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - As prestações mensais, seus acessórios e a razão da progressão não deverão ser reajustados até 28 de fevereiro de 1987, cabendo aplicar-se-lhes, em 1º de março de 1987, os reajustamentos não efetuados até aque-

Cláusula
Cláusula

la data, com base nos mesmos índices não aplicados no referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O primeiro reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, de que trata a Cláusula (8a.) será realizado mediante aplicação do percentual do aumento salarial da categoria profissional do devedor, na proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

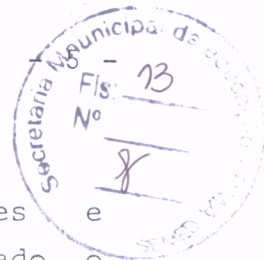
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os reajustamentos posteriores ao previsto na Cláusula (8a.) serão realizados em meses que atendam ao previsto na mesma, mediante aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito dos reajustamentos previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento de salário da categoria profissional do devedor que exceder da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, base para o aumento de salário, acrescida de 0,5 (meio) ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho ou da sentença normativa não resultar percentual único de aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá à Diretoria do BNH estabelecer o critério de reajustamento aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos aumentos, bem como a limitação prevista no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o devedor não pertencer a categoria profissional específica, bem como na de devedor classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, os reajustes previstos neste contrato se realizarão na mesma proporção da variação do salário-mínimo, respeitado o limite previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o devedor for aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo, os reajustes previstos neste contrato serão realizados na



mesma proporção da correção nominal dos proventos, pensões e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitado o limite previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins previstos nas Cláusulas (9a.), (10a.), (11a.) e (13a.), o devedor declara que está enquadrado na seguinte categoria profissional:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho do devedor acarretará a adaptação dos critérios de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão à nova situação do devedor, que será obrigatoriamente por este comunicada, por escrito, ao credor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comunicado ao credor a mudança da categoria profissional ou do local de trabalho em até 30 (trinta) dias após a verificação do evento, serão apurados os valores A e B, na forma a seguir:

A - soma das importâncias não pagas após a mudança, previamente reajustadas com base na variação da OTN e acrescidas de juros moratórios calculados, segundo o regime de juros simples, com base na taxa anual de juros estabelecida em contrato, elevada em 1 (um) ponto percentual;

B - Soma dos excedentes pagos após a mudança, previamente reajustados com base na variação da OTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo positiva a diferença A-B, obriga-se o devedor a pagar o valor correspondente ao credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de diferença A-B negativa, a importância correspondente constituirá crédito atribuível ao devedor, prescrevendo, porém, o direito a seu recebimento se a comunicação a que se refere esta Cláusula não ocorrer até o final do sexto mês contado a partir da data do evento que lhe deu origem.

Exigido

Alto

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da data do evento, o saldo devedor de responsabilidade do devedor será o saldo desenvolvido como se a comunicação tivesse sido tempestiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando, pelo não cadastramento de determinada categoria profissional em algum período, não for disponível o respectivo percentual de aumento salarial, deverá ser utilizado o percentual de variação do salário- mínimo no referido período, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O primeiro reajustamento decorrente da nova situação do devedor será aplicado no segundo mês subsequente ao do primeiro aumento salarial que ocorrer após o mês da mudança e pelo número de meses transcorridos desde o último reajustamento, mediante utilização do percentual de aumento salarial da categoria profissional do devedor e na mesma proporção do número de meses a que corresponder o reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exclusivamente nos casos em que a mudança coincidir com o mês do reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, ou com o mês imediatamente anterior, o referido reajustamento será aplicado, independentemente na mudança ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que, até o mês do primeiro aumento salarial relativo à nova situação do devedor, ocorrerem novas mudanças de categoria profissional ou de local de trabalho, os reajustamentos subsequentes às mudanças serão realizados, até ocorrer o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, com base nos aumentos salariais que vierem a ocorrer na situação apresentada pelo devedor antes das novas mudanças e observado o disposto no caput desta Cláusula e na Cláusula (11a.), respectivamente, para o primeiro daqueles reajustamentos e para os posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, durante o período de permanência do devedor em uma das novas situações, ocorrer, nesta, aumento salarial, o referido aumento servirá de base para o reajustamento, na forma do disposto no caput desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustamentos subsequentes ao previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão realizados mediante aplicação do disposto na Cláusula (11a.).

PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos desta Cláusula, será tomada, como data de mudança da categoria profissional ou do local de trabalho, aquela que corresponder ao efetivo início de atividade ou de mudança de base territorial que implique o reenquadramento do adquirente para fins de reajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos em que, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do devedor não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial, deverá ser utilizado, para reajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, percentual provisório divulgado pelo BNH, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado o limite fixado no caput da Cláusula (12a.), ultrapassar o percentual provisório divulgado na forma desta Cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente, segundo orientação específica do BNH, o percentual complementar de aumento salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O saldo devedor do financiamento ora contratado, determinado na forma prevista no da RD nº será reajustado pelo mesmo percentual e com periodicidade compatível com a que vier a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional para variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, mediante aplicação integral do referido percentual inclusive no seu primeiro reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido na Cláusula (8a.), e não existindo quantias em atraso, o credor dará quitação ao(s) devedor(es),

Esse
devedor

de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de liquidação antecipada da dívida da pelo devedor, ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto na Cláusula (8a.)' deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É assegurada ao(s) devedor(es) ' em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 12(doze) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nas hipóteses de liquidação antecipada ou de amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios:

A) Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será reajustado com base na variação acumulada o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ocorrida entre a data do contrato, da apuração da dívida ou do último reajuste, se já ocorrido, e a data da liquidação.

B) Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajuste do saldo devedor antes indicado, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Declara(m) o(s) devedor(es) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) devedor(es) e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser imediato comunicado ao credor, por escrito. Compromete(m)-se o(s) devedor(es), para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da co-



municação aludida nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acorda(m) o(s) devedor(es), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada obedecendo aos respectivos percentuais de participação na renda, a seguir indicados, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenitários, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do BNH:

NOME	VALOR	PERCENTUAL
------	-------	------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) devedor(es) declara(m)-se ciente(s) de que, estando, na data da assinatura do contrato gerador de sua vinculação aos seguros estipulados pelo BNH, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante do acidente ou da doença que tiver motivado a incapacidade existente na data de assinatura do referido contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas a cobertura deste risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ocorrendo importualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com regulamentação do BNH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - No caso de extinção da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, o fator de reajuste a ser utilizado para os efeitos deste contrato será o que vier

- 10 -
a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do BNH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o(s) devedor(es) terá(ão) direito a recorrer a empréstimo do Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego ou Invalidez Temporária - FIEL por intermédio do credor, para suprir eventual e transitória redução de renda, certo que terá de sujeitar-se a responder pelo débito decorrente do mesmo, para o que concorda com a extensão do prazo de (Hipoteca ou Promessa de Compra e Venda) pelo tempo de vigência do Contrato de Empréstimo do FIEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO ANTECIPADA: Na forma da Resolução do Banco Nacional da Habitação nº 155/82, o COMPRADOR DEVEDOR pagará ao CREDOR a importância indicada na Letra "A" do item 06 do QUADRO RESUMO, a título de taxa de inscrição e expediente, vindo este valor expresso em cruzados e OTN. A opção do COMPRADOR DEVEDOR, esta importância poderá ser paga em espécie no ato da assinatura deste contrato, ou incorporada no valor do financiamento, opção esta que deverá ser especificada na letra "B" do mesmo item 06 citado. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS: O COMPRADOR DEVEDOR pagará ao CREDOR, no ato da assinatura deste contrato, a quantia equivalente a () do valor do financiamento, referente à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), de acordo com o disposto no item 2 da Resolução BNH nº 158/82, cuja importância é mencionada no item 12 do QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: Para todos os efeitos de direito, a dívida se vencerá antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo o CREDOR exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos casos previstos em Lei e ainda: 1) Se o COMPRADOR DEVEDOR ceder ou transferir o imóvel objeto do financiamento sem prévio consentimento, por escrito, do CREDOR: 2) Se, por qualquer forma, se verificar que o COMPRADOR DEVEDOR se furta à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento se prende dando ao imóvel outra destinação que não a prevista no processo em poder do CREDOR, tendente a iludir a destinação do



mesmo imóvel: 3) Se o COMPRADOR DEVEDOR não mantiver o imóvel em condições normais de uso; 4) Se o COMPRADOR DEVEDOR faltar ao pagamento de alguma prestação, juros, ou de amortização e juros, em seus vencimentos; 5) Se o COMPRADOR DEVEDOR, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR no todo ou em parte constituir sobre o imóvel oferecido em quantias novas hipotecas ou outros ônus reais; 6) Se contra o COMPRADOR DEVEDOR for movido qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia no todo ou em parte; 7) Se desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, o COMPRADOR DEVEDOR não a reforçar depois de devidamente intimado; 8) Se o COMPRADOR DEVEDOR incidir em insolvência; 9) Se se verificar não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo COMPRADOR DEVEDOR neste contrato; 10) Se houver infração de qualquer CLÁUSULA contratual neste instrumento; 11) Se o COMPRADOR DEVEDOR deixar de apresentar ao CREDOR, anualmente, os recibos de imposto predial e outros quaisquer que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel objeto da garantia ou que sejam de responsabilidade pessoal do COMPRADOR DEVEDOR; 12) Se o COMPRADOR DEVEDOR não pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas ou quaisquer outras obrigações fiscais que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel; 13) Se se desapropriar o objeto da garantia; 14) Se o COMPRADOR DEVEDOR não mantiver o imóvel segurado por quantia no mínimo correspondente a seu valor corrigido; 15) Se o COMPRADOR DEVEDOR se negar a assinar requerimento de averbação da prestação mensal de amortização dos novos valores contratuais, calculados na forma deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÉDULA HIPOTECÁRIA: A hipoteca decorrente deste contrato, poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e poderá ser emitido, a critério do CREDOR, concomitantemente com este instrumento ou em data posterior, obrigando-se os VENDEDORES e o COMPRADOR DEVEDOR a assiná-la quando solicitados pelo CREDOR, ou a nomear bastante procuradores seus, com tais poderes caso em que os procuradores, ou o procurador, conforme convier, será qualificado e indicado no item 08 do QUADRO RESUMO deste contrato.

Assinatura
Ex. Gerente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCURAÇÃO: O COMPRADOR DEVEDOR constitui o CREDOR seu procurador, com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo junto a repartições federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro, e demais entidades públicas e privadas e, em juízo, com os poderes "AD JUDICIA" perante qualquer instância ou tribunal, em todos os assuntos referentes a seguro e desapropriação, receber o seguro, no caso de sinistro, a indenização, no caso de desapropriação, para pagamento precípuo de seu crédito, dar quitação, receber cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, comprometendo-se a considerá-los sempre bons firmes e valiosos. Os VENDEDORES e o COMPRADOR, outorgam ainda poderes ao CREDOR para assinatura contrato de re- ratificação para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação no Registro de Imóveis. Em especial, o COMPRADOR DEVEDOR concede poderes ao CREDOR para dirimir requerimento ao Oficial competente do Registro de Imóveis, solicitando a averbação, à margem dos respectivos registros, solicitando a averbação dos valores resultantes dos cálculos relativos à prestação mensal e aos novos valores contratuais encontrados de acordo com os critérios antes estabelecidos, cujos valores figurarão para os devidos efeitos de direito, na Cédula Hipotecária que vier a ser emitida em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO E PAGAMENTO DOS ENCARGOS FISCAIS :
O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de imóveis competente, dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da data de sua assinatura, correndo por conta exclusiva e responsabilidade do COMPRADOR DEVEDOR todas as despesas com a sua regularização. Da mesma forma, todos os impostos, taxas e demais tributos que recaem ou virem a recair sobre o imóvel hipotecado, serão pagos pelo COMPRADOR DEVEDOR, nas épocas próprias, reservando-se o CREDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO: Fica o COMPRADOR DEVEDOR obrigado a manter o imóvel hipotecado objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, e habitabilidade, fazendo os reparos julgados necessários, bem como as obras que forem exigidas pelo CREDOR ou por



autoridades competentes, sendo vedado, no entanto, sem prévio e expresse consentimento do CREDOR, a realização de obras de demolição alteração ou acréscimo. O CREDOR fica autorizado a proceder em qualquer tempo a vistoria do imóvel hipotecado para verificação do cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTORGA DA HIPOTECA: O COMPRADOR DEVEDOR dá ao CREDOR o imóvel objeto deste contrato, em primeira, especial e única hipoteca, em garantia das prestações mensais e demais obrigações aqui pactuadas. Tal hipoteca abrangerá todas as acessões, construções e benfeitorias existentes e as que vierem a ser feitas no imóvel, respeitadas as condições da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA supra. A hipoteca é constituída pelo prazo necessário ao completo pagamento das obrigações deste contrato e inteira solução das obrigações aqui assumidas pelo COMPRADOR DEVEDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO E MULTA CONTRATUAL: O processo de execução deste contrato de financiamento poderá ser previsto no Código do Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 01.12.71 ou nos artigos 31 e 38 do Decreto-Lei nº 70/66, caso em que o Agente Fiduciário será o Banco Nacional da Habitação diretamente ou pelo intermédio de instituições financeiras por ele escolhidas, entre as credenciados pelo Banco Central do Brasil. A pena convencional, a título de multa contratual, a que fica sujeito o COMPRADOR DEVEDOR, no caso de cobrança judicial é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, corrigida trimestralmente com base na correção do valor das Obrigações do Tesouro Nacional, além dos honorários de advogado e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO F.I.E.L: Reserva-se o CREDOR o direito de, a qualquer tempo, aplicar disposições contidas na RD nº 55/71, do BNH, que assegura ao COMPRADOR DEVEDOR que satisfizer todas as condições necessárias à percepção do benefício, a faculdade de recorrer ao Fundo para Pagamento de prestação em Caso de Perda de Renda por Desemprego e invalidez Temporária (F.I.E.L.), criado pela RC- nº 11/71 do BNH, para suprir eventual e transitória redução de renda ciente desde já o COMPRADOR DEVE-

Egito
Assinatura

DOR, Que assumirá todas as responsabilidades de pagamento e fornecerá todas as garantias previstas na regulamentação específica da matéria. Em consequência do disposto nesta CLÁUSULA, se o COMPRADOR DEVEDOR vier a recorrer ao F.I.E.L., o prazo da hipoteca previsto neste contrato, ficará automaticamente prorrogado, pelo número de prestações que o CREDOR, por intermédio do F.I.E.L., tiver empréstado ao COMPRADOR DEVEDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA E FIDEJUSSÓRIA: A exclusivo critério do CREDOR, poderá ser exigida outra garantia para cumprimento das obrigações deste contrato, no caso em que, assinará também o presente instrumento como fiador e principal pagador solidariamente responsável pelo fiel e inteiro cumprimento das obrigações assumidas e condições aceitas pelo COMPRADOR DEVEDOR, até a sua completa liquidação, o signatário nomeado e qualificado no item 08 do QUADRO RESUMO, com anuência de sua respectiva esposa se casado for, que também assina o presente, renunciando o fiador irrevogavelmente, a faculdade que lhe confere o artigo 1.500 do Código Civil e declarando que não existe qualquer impedimento legal ou convencional que lhe impeça de assumir as obrigações decorrentes da fiança ora prestada. PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo insolvência ou óbito do fiador ou de qualquer dos fiadores, se for o caso, ou se por qualquer motivo se extinguir a fiança, o COMPRADOR DEVEDOR substituirá o fiador ou prestará garantia que lhe for exigida pelo CREDOR no prazo de 30 (trinta) dias após o fato que der motivo à substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO: Concordam as partes em que o valor do imóvel hipotecado, para efeito da garantia nos termos do artigo 818 do Código Civil, é o expresso em OTN do BNH com a correspondência, nesta data, à moeda nacional, assinalado no item 09 do QUADRO RESUMO, reservando-se o CREDOR o direito de pedir nova avaliação a qualquer época na vigência deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO: O Foro deste contrato é o desta cidade, renunciando as partes contratantes a qualquer outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ADICIONAIS: As Cláusulas adicionais que porventura sejam ou venham a ser necessárias para os fins deste contrato, e que



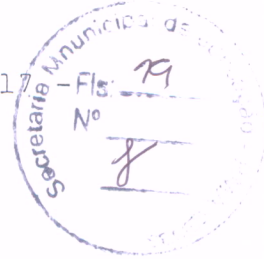
fazem parte integrante do mesmo, vêm expressas, se houver, no item 10 do QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DECLARAÇÃO DOS VENDEDORES: 1) Que aceitam o presente contrato tal como ' está redigido; 2) Que, efetivamente, combinaram com o COMPRADOR DEVEDOR, já qualificado, a venda ao mesmo do imóvel descrito e caracterizado no item 02 do QUADRO RESUMO, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e quite de qualquer tributo, nas condições estabelecidas neste instrumento, já havendo recebido a parcela mencionada na letra "B" do item 03 do QUADRO RESUMO ficando o restante a lhe ser liberado após a formalização do presente contrato pelo que dá ao COMPRADOR DEVEDOR plena, rasa e geral quitação daquelas quantias e do preço ajustado, para nada mais ter a reclamar ou exigir deles ou de terceiros, com relação à compra e venda e a seu preço e efetivara venda, transferindo-lhe desde já, todo o domínio, direito, ação e posse sobre o imóvel descrito e caracterizado ' no item 02 do QUADRO RESUMO, na melhor forma e para todos os efeitos legais e jurídicos, e, ainda, pela cláusula "constituti", obrigando-se a todo o tempo por si e seus herdeiros ou sucessores e responder pela validade jurídica desta transmissão, bem como pela evicção, correndo por conta do COMPRADOR DEVEDOR todos os impostos, taxas e demais tributos que a partir desta data venham a incidir sobre o imóvel; 3) Que declara, assumindo inteira responsabilidade, serem autênticas as assinaturas na Cédula Hipotecária e em qualquer documento seu, relacionado com o presente contrato, bem como serem verdadeira as suas declarações constantes dos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DO COMPRADOR DEVEDOR: 1) que não tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária; 2) Que recebe, a título de compra com financiamento, o imóvel descrito e caracterizado no item 02 do QUADRO RESUMO e por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, se confessa DEVEDOR ao CREDOR, já qualificado, da importância referida no item 04 do QUADRO RESUMO, débito esse que pagará na forma estabelecida neste contrato, dando ao mesmo CREDOR em garantia ao integral pagamento dessa dívida, em primeira e única hipoteca o mesmo imóvel de que se tornou se-

nhor e legítimo possuidor por este instrumento; 3) Que aceita o presente contrato tal como está redigido; Que não se opõe a que o crédito hipotecário, com todos os encargos e condições constantes do presente contrato possa ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pelo CREDOR, se lhe parecer conveniente em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, ou de terceiros, que, nessas condições, ficará subrogado em qualquer direito, ação, privilégio e garantias, inclusive seguro decorrentes do presente contrato; 5) Que os valores mencionados neste contrato são meramente estimativos, devendo ser reajustados nas épocas, no modo e nas condições constantes deste contrato; 6) Que se obriga a registrar o presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme determina o parágrafo sétimo, acrescentado do artigo 61 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, pelo artigo 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966; 7) Que investe o CREDOR, neste ato, com poderes irrevogáveis, inclusive "AD JUDICIA", para no caso de desapropriação, no todo ou em parte do imóvel antes descrito, receber e quitar a respectiva indenização amigável ou judicialmente (Código Civil, Artigo 1.558, nº 11); 8) Ocorrendo o inadimplemento no pagamento de duas ou mais prestações consecutivas e se mantiverem em mora apesar de notificados por carta registrada ou edital, não a purgando dentro de 10 (dez) dias subsequentes à notificação, se comprometerá, deste já, como de fato comprometidos estão, a alienar a terceiros o imóvel objeto do financiamento para o que nomeiam e constituem seu bastante procurador entidade do SBPE que não seja o CREDOR na forma do Parágrafo seguinte: PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel será vendido pelo valor da dívida que se vier a apurar, desde que essa seja superior ao preço original em OTN devidamente atualizado à época da alienação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DO CREDOR: 1) Que aceita o presente contrato tal como está redigido; 2) Que, efetivamente, combinou a concessão do financiamento de que trata o Ítem 04 do QUADRO RESUMO; 3) Que recebe em garantia desse financiamento, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel descrito e caracterizado no Ítem 02 do QUADRO RESUMO; 4) Que, depois de se pagar do que lhe for devido, na hipótese de desapropriação do imóvel, ele, CREDOR, se obriga a entregar ao COMPRADOR os saldos em



dinheiro porventura verificados; 5) Que o presente contrato se considerará após a apresentação pelo COMPRADOR DEVEDOR dos seguintes elementos: A) 2 (duas) vias deste contrato devidamente registrados; B) 2 (duas) vias de certidões de registro de compra e venda no Registro de Imóveis; C) 2 (duas) vias de Certidões de haver sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis em primeiro lugar a hipoteca aqui outorgada; D) Certidões Negativas de ônus reais e pessoais na forma exigida por ele, CREDOR; E) Que a Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) referida neste contrato tem, nesta data, o valor previsto no item 12 do antes mencionado QUADRO RESUMO dele integrante e é equivalente ao valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), fixado no início de cada trimestre civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO RESUMO: É o seguinte o QUADRO RESUMO a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito:

Esigorta

Administrativa

CONFERTE ORIGINAL


Luis Claudio S. Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS



01 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A) - OUTORGANTES VENDEDORES:

1) Do lote do terreno: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Manoel Barata, 1002, inscrita no CGC sob o nº 04.822.094/0001-85, representada por seu Diretor, GERALDO TUMA HABER, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF(MF) 000.235.902-20.

2) Da Construção: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA, acima qualificada.

B) - OUTORGADO COMPRADOR E DEVEDOR HIPOTECANTE: OSWALDO ALMEIDA COIMBRA., Func. Púb. Federal, Casado, e sua mulher, EZIR DA COSTA COIMBRA, Do Lar, CPF. 003.891.962-15. Brasileiros, Residentes e Domiciliados nesta cidade.

NOVO VENDEDORE
CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA
com sede nesta cidade à, Av José
Benício 2124 inscrita no G.C sob o
nº 04385902/0001-44

C) - MUTUANTE E CREDOR HIPOTECÁRIO: SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 04.955.043/0001-81, Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

02 - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA HIPOTECÁRIA E SUA PROCEDÊNCIA.

CASA Tipo "A" Nº 05 , situada à Quadra Nº 3 , integrante do Conjunto Residencial "GERALDO PALMEIRA", casa esta com Sala, 03. Quartos, Banheiro Social, Cozinha, Área de Serviço, com uma área total de construção de 57,15 m², e respectiva Lote de Terreno que assim se caracteriza:

Lote 08 , medindo 10,00 mts, de frente por 20,00 mts, de fundos, com área total de 200,00 m², destacadado do terreno de maior área localizado à margem do Ramal de Mocajutuba, este distando cerca de 800 metros da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, Termo Judiciário da Comarca de Belém, imóvel que foi adquirido de RAUL VICENTE e outros, conforme instrumento particular, com força de Escritura Pública, datado de 26.02.82 e Registrado sob o nº R-02-M-304, do Livro 2-BI, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis

03 - PREÇO DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO

A) - PREÇO DA COMPRA E VENDA:- Cz\$- 213.012,80 (Duzentos e Treze Mil, Doze Cruzados e Oitenta Centavos).

B) - PARCELA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO COMPRADOR DEVEDOR:-

C) - VALOR DO FINANCIAMENTO:- Cz\$- 213.012,80 (Duzentos e Treze Mil, Doze Cruzados e Oitenta Centavos).

04 - VALOR DO FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) - VALOR DO FINANCIAMENTO:

CZ\$- 213.012,80

B) - Nº DE PRESTAÇÕES MENSAS:

300 meses

C) - TAXA NOMINAL DE JUROS:

3,6 % A.A. Conforme o disposto na cláusula adicional deste contrato.

D) - TAXA EQUIVALENTE ANUAL:

9,6 % A.A.

E) - VALOR TOTAL DA 1ª. PRESTAÇÃO:

CZ\$-1.440,73

F) - VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL.

CZ\$- 1.226,35

G) - QUOTA DE AMORTIZAÇÃO:

CZ\$-

H) - SEGURO DE DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL:

CZ\$- 177,59

I) - SEGURO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE:

J) - TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO:

Não foi cobrada, podendo ser posteriormente.



B) - PAGA À VISTA

INCORPORADO AO VALOR DO FINAN-
COAMENTO:

07-BASTANTE PROCURADOR NOMEADO PARA ASSINATURA DA CÉDULA HIPOTEC

A) - PELOS OUTORGANTES VENDEDORES:

B) - PELO COMPRADOR DEVEDOR:

08 - INTERVENIENTE FIADOR

09 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

CZ\$-213.012,80

OTN:

10 - CLÁUSULA ADICIONAL

A taxa de juros será, inicialmente de 3,5% a.a, aumentando pro-
gressivamente de 1,0% a.a, a cada doze (12) meses, até atingir
9,6% a.a, que será a taxa definitiva do financiamento ora con-
tratado.

Assinatura

Assinatura

K) - RAZÃO E DECRÉSCIMO MENSAL:

L) - F.C.V.S.

Cz\$- 36,79

M) - OUTRAS TAXAS - Especificar com menção da Cláusula contratual que se refere:

N) - VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO:

30.01.87

O) - ÉPOCA DO REAJUSTE:

JANEIRO E JULHO

CATEGORIA PROFISSIONAL DO
COMPRADOR(ES)- **Punc. Púb. Federal.**

P) - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:

05 - CONDIÇÕES PARA DESCONTOS EM FOLHA

A) - OPÇÃO DO COMPRADOR DEVEDOR:

Por pagamento espontâneo

Por desconto em folha:

06 - VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E EXPEDIENTE

A) - VALOR:

CZ\$-

OTN:



11 - VALOR DA OTN VIGENTE NESTA DATA

A) - VALOR DA OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL (OTN):

CZ\$- 106,40

12 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)

CZ\$- 36,79

OTN:

13 - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR

NOME:

VALOR

PERCENTAGEM

OSWALDO ALMEIDA COIMBRA

CZ\$

12.098,17

100%

CZ\$

CZ\$

CZ\$

CZ\$

TOTAL:

CZ\$

100,00%

CONFERE COM ORIGINAL

Luis Claudio Almeida
Diretor Administrativo
e Financeiro - Adjunto

Belém(Pá), 30 de Dezembro de 1986

[Signature]
AUTORGANTE VENDEDOR DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO

[Signature]
AUTORGANTE VENDEDOR DA CONSTRUÇÃO

Arnaldo Almeida Coimbra Esq. da Costa Coimbra
AUTORGANTE COMPRADOR E DEVEDOR HIPOTECANTE

[Signature]
[Signature]
CREDORA HIPOTECÁRIA

Registro de Imóveis - 2º Ofício
PROT. 69.739
Data: 12 OUT 1988
Regist. 2-E-P.
sob o 01-Me-107
Regist. 2E-P
sob o 02-Me-107
Averbado 03-Me-107 107
do Liv. 2-E-P 12 (RS) 1988
Belém-Pará 12 OUT 1988

12 OUT 1988

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
DR. WALTER COSTA
Oficial Titular